



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04184/12

Origem: Secretaria de Obras de Campina Grande

Natureza: Licitação – tomada de preços 02/2012

Responsável: Alex Antônio Azevedo Cruz - Secretário Municipal de Obras

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO. Secretaria de Obras de Campina Grande. Tomada de preços 002/2012. Contratação de empresa para execução das obras e serviços de terraplenagem e urbanização na Estação Velha, no Município de Campina Grande. Ausência de máculas. Regularidade. Determinação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01306/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Obras de Campina Grande.

1.2. Licitação/modalidade: tomada de preços 002/2012.

1.3. Objeto: Contratação de empresa para execução das obras e serviços de terraplenagem e urbanização na Estação Velha, no Município de Campina Grande – PB.

1.4. Fonte de recursos/elemento de despesa: 15.451.1016.1019 – Ações de Melhoria do Sistema Viário Municipal. Elemento de Despesa: 4490.51. Fonte de Recursos: 0110.

1.5. Autoridade homologadora: Alex Antônio Azevedo Cruz - Secretário de Obras de Campina Grande.

2. Dados do contrato:

N: 1028/2012.

Empresa: COMPECC – ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Valor: R\$ 561.439,03. Prazo: Assinado em 30/03/2012, com vigência de 210 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04184/12

Em relatório inicial, a d. Auditoria desta Corte de Contas identificou as seguintes falhas:

- 1) ausência de projeto básico, conforme exigido pelo art. 7º, I, da Lei 8666/93;
- 2) ausência de parecer jurídico em relação ao certame licitatório, conforme exigido pelo art. 38, VI, da Lei 8666/93;
- 3) ausência do contrato, conforme exigido pelo art. 38, X, da Lei 8666/93; e
- 4) planilha orçamentária dissonante de preços pesquisados no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e no SICRO – Sistema de Custos Rodoviários do DNIT.

Citado, o gestor apresentou defesa, sendo analisa pelo Órgão Técnico, que observou a permanência da falha referente a ausência de parecer jurídico, mas que pode ser relevada, concluindo pela regularidade do processo licitatório.

O processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas e foi agendado para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada, a falha referente à ausência do parecer jurídico não tem o condão de macular o processo licitatório. No caso o próprio Órgão Técnico ventilou a relevação da falha. Assim, **VOTO** pela regularidade do processo de licitação, na modalidade tomada de preços 002/2012 e do contrato 1028/2012, ora examinados, com a determinação para a avaliação das obras referenciadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04184/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04184/12**, rereferentes à licitação, na modalidade tomada de preços 002/2012, e ao contrato 1028/2012, realizados pela Secretaria de Obras de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário ALEX ANTÔNIO AZEVEDO CRUZ, objetivando a contratação de empresa para execução das obras e serviços de terraplenagem e urbanização na Estação Velha, no Município de Campina Grande, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: **I - JULGAR REGULARES** a licitação e o contrato mencionados; e **II - DETERMINAR** à Auditoria a avaliação das obras objeto do certame.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 07 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público de Contas